



Prefeitura Municipal de Capanema

11/01/2014

CONTRATO Nº 066/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA JT MACHADO
CONSTRUCOES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.426.456/0001-60, situada a AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1374 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JEFFERSON FERNANDO MACHADO**, inscrito no CPF nº 042.422.199-38, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 017/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite Nº 017/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto básico e no memorial descritivo e especificações.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência e sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and a signature that appears to be 'JT'.



Prefeitura Municipal de Capanema

11.112

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. O responsável pela fiscalização da contratada deverá manter arquivo próprio com a documentação necessária para atendimento a instrução normativa nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- V. É obrigação do responsável pela fiscalização da contratada solicitar, conferir e encaminhar para o Departamento Competente todos os documentos hábeis para prorrogação de prazo, aumento ou redução de meta física dos aditivos do contrato.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I- Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa às obras/serviços, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico;
- II- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios ou defeitos de na execução ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;
- III- Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata o edital e seus anexos, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- IV- Permitir o livre acesso de servidores indicados pelo Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- V- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;
- VI- Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado ao Município o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;
- VII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VIII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- IX- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes,

AO



Prefeitura Municipal de Capanema

44129

dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

X- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XI- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XII- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XIII- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

XIV- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XV- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVI- Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XVII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XVIII- Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no edital e seus anexos;

XIX- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

XX- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os projetos desenvolver-se-ão em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do Centro Municipal de Saúde.

5.2. No caso do projeto estrutural, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, vinculado com a respectiva ART, devidamente recolhida.

Handwritten signatures and initials, including a large 'Y' on the right and a signature 'RO' at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Capanema

01/01/20

- 5.3. No caso do projeto hidrossanitário, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, vinculado com a respectiva ART, devidamente recolhida.
- 5.4. No caso do projeto de prevenção contra incêndio, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, bem como ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.
- 5.5. No caso do projeto elétrico de baixa tensão, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, bem como ser submetido à análise e aprovação da COPEL.
- 5.6. A contratante deverá fornecer em arquivo dwg, (desenhos em CAD) a planta do Centro Municipal de Saúde, bem como a indicação da localização das edificações; assim como todos os demais documentos necessários e os outros complementares que possuir, relacionados com o Centro de Saúde.
- 5.7. A contratada apresentará como resultado final os projetos individualizados em uma via, impresso em papel sulfite branco, devidamente autenticados pelo Corpo de Bombeiros, no caso do projeto de prevenção contra incêndios, e arquivo digital de todas as obras.
- 5.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.9. A contratada será responsável pelo levantamento arquitetônico das edificações que não o possuem.
- 5.10. A contratada arcará com todas as despesas de cópias, taxas e deslocamentos necessárias à execução do Projeto.
- 5.11. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as práticas de projeto, construção e manutenção de edifícios públicos municipais.
- 5.12. A contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Edital.
- 5.13. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o contratante antes da execução dos serviços correspondentes.
- 5.14. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do projeto devem ser submetidos à avaliação do contratante.
- 5.15. Atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todo o seu aspecto.
- 5.16. No caso do projeto de prevenção contra incêndio, a contratada será responsável pela entrega dos projetos aprovados pelo corpo de bombeiros do estado do Paraná.
- 5.17. No caso do projeto elétrico, a contratada será responsável pela entrega dos projetos aprovados pela COPEL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 14.035,83 (Quatorze mil, trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



Prefeitura Municipal de Capanema

000190

da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÕES EM OBEDIÊNCIA AO PRÉVIO PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSAS AS CUSTAS COM ART E IMPOSTOS	JT MACHADO	M2	855,22	6,70	5.729,97
1	2	ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PRÉVIO PROJETO ARQUITETÔNICO	JT MACHADO	M2	855,22	4,86	4.156,37
1	3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO COM APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PRÉVIO PROJETO ARQUITETÔNICO BEM COMO A ESTRUTURA EXISTENTE, INCLUSAS AS TAXAS DE ART	JT MACHADO	M2	1.693,67	2,45	4.149,49
14.035,83							

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo para a execução dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

9.1.1. 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço para a apresentação dos projetos no Departamento de Engenharia do Município, bem como para a primeira verificação do corpo de bombeiros e COPEL, quando for o caso;

9.1.2. 10 (dez) dias úteis após a liberação do parecer do Corpo de Bombeiros/COPEL para reapresentação com as eventuais correções solicitadas, quando for o caso;

9.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração Pública por uma comissão de três servidores designados, após a constatação técnica, realizada pelo Departamento



Prefeitura Municipal de Capanema

11/11/20

neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Capanema

11/01/2014

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1780	09.001.10.301.10012-081	000
2014	1790	09.001.10.301.10012-081	303

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A forma de fiscalização está pormenorizada no item 25 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

14.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

14.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Capanema

111134

15.2. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. O presente edital não prevê atualização ou correção dos preços propostos e contratados:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura Municipal de Capanema

000137

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

21.1.A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que se possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Também obriga - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

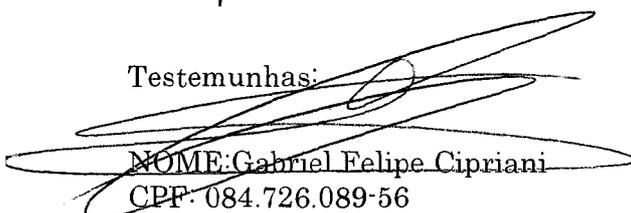
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

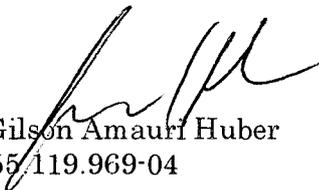
CAPANEMA, 28/04/2014.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


JEFFERSON FERNANDO MACHADO
JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000130

CONTRATO Nº 067/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA A. R. FASOLO ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **A. R. FASOLO ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.553.685/0001-04, situada a AV DAS MISSÕES, 374 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, Ampére/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ELÇO ANTONIO FASOLO**, inscrito no CPF nº 420.934.499-00, residente e domiciliado em Ampére/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 017/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite Nº 017/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto básico e no memorial descritivo e especificações.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência e sua proposta apresentada.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Capanema

11/11/2011

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. O responsável pela fiscalização da contratada deverá manter arquivo próprio com a documentação necessária para atendimento a instrução normativa nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- V. É obrigação do responsável pela fiscalização da contratada solicitar, conferir e encaminhar para o Departamento Competente todos os documentos hábeis para prorrogação de prazo, aumento ou redução de meta física dos aditivos do contrato.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I- Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa às obras/serviços, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico;
- II- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios ou defeitos de na execução ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;
- III- Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata o edital e seus anexos, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- IV- Permitir o livre acesso de servidores indicados pelo Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- V- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;
- VI- Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado ao Município o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;
- VII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VIII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- IX- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

11.11.13

causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

X- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XI- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XII- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XIII- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

XIV- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XV- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVI- Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XVII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XVIII- Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no edital e seus anexos;

XIX- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

XX- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os projetos desenvolver-se-ão em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do Centro Municipal de Saúde.

5.2. No caso do projeto estrutural, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, vinculado com a respectiva ART, devidamente recolhida.



Prefeitura Municipal de Capanema

11.11.20

- 5.3. No caso do projeto hidrossanitário, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, vinculado com a respectiva ART, devidamente recolhida.
- 5.4. No caso do projeto de prevenção contra incêndio, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, bem como ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.
- 5.5. No caso do projeto elétrico de baixa tensão, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, bem como ser submetido à análise e aprovação da COPEL.
- 5.6. A contratante deverá fornecer em arquivo dwg, (desenhos em CAD) a planta do Centro Municipal de Saúde, bem como a indicação da localização das edificações; assim como todos os demais documentos necessários e os outros complementares que possuir, relacionados com o Centro de Saúde.
- 5.7. A contratada apresentará como resultado final os projetos individualizados em uma via, impresso em papel sulfite branco, devidamente autenticados pelo Corpo de Bombeiros, no caso do projeto de prevenção contra incêndios, e arquivo digital de todas as obras.
- 5.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.9. A contratada será responsável pelo levantamento arquitetônico das edificações que não o possuírem.
- 5.10. A contratada arcará com todas as despesas de cópias, taxas e deslocamentos necessárias à execução do Projeto.
- 5.11. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as práticas de projeto, construção e manutenção de edifícios públicos municipais.
- 5.12. A contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Edital.
- 5.13. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o contratante antes da execução dos serviços correspondentes.
- 5.14. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do projeto devem ser submetidos à avaliação do contratante.
- 5.15. Atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todo o seu aspecto.
- 5.16. No caso do projeto de prevenção contra incêndio, a contratada será responsável pela entrega dos projetos aprovados pelo corpo de bombeiros do estado do Paraná.
- 5.17. No caso do projeto elétrico, a contratada será responsável pela entrega dos projetos aprovados pela COPEL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 7.808,16 (Sete mil, oitocentos e oito reais e dezesseis centavos).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Capanema

11/11/10

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Lot e	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	4	PROJETO ELÉTRICO EM ALTA E BAIXA TENSÃO PARA ENTRADA DE SERVIÇO COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 150KVA-13, 8KV, COM MEDIÇÃO DE ENERGIA DE 3 x 400A - 127-220V	FASOLO ENGENHAR IA	M2	855,22	9,13	7.808,16
		7.808,16					

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo para a execução dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

9.1.1. 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço para a apresentação dos projetos no Departamento de Engenharia do Município, bem como para a primeira verificação do corpo de bombeiros e COPEL, quando for o caso;

9.1.2. 10 (dez) dias úteis após a liberação do parecer do Corpo de Bombeiros/COPEL para reapresentação com as eventuais correções solicitadas, quando for o caso;

9.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração Pública por uma comissão de três servidores designados, após a constatação técnica, realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, de que o projeto atende a todos os requisitos legais e possua as características adequadas às finalidades para que fora contratado.

9.3. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao Departamento de Engenharia do Município, o qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Capanema

110149

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1780	09.001.10.301.10012-081	000
2014	1790	09.001.10.301.10012-081	303

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício



Prefeitura Municipal de Capanema

000149

subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A forma de fiscalização está pormenorizada no item 25 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

14.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

14.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

15.2. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.



Prefeitura Municipal de Capanema

0000144

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. O presente edital não prevê atualização ou correção dos preços propostos e contratados;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que se possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Também obriga - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão



Prefeitura Municipal de Capanema

000147

decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

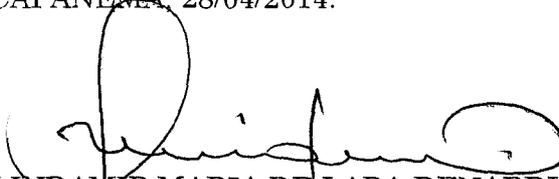
23.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

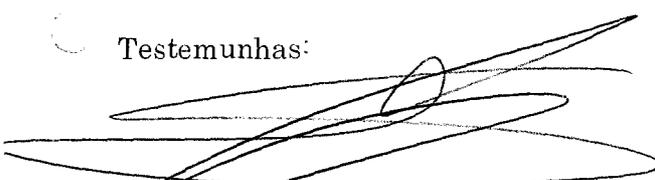
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

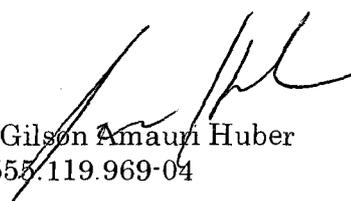
CAPANEMA, 28/04/2014.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ELCIO ANTONIO PASOLO
A. R. PASOLO ENGENHARIA
ELETRICA LTDA

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04